

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

IDEAS ON THE IMPACTS OF THE CULTURE ON THE CONCEPTION OF JUSTICE AND ON THE CONSTRUCTION AND DECONSTRUCTION OF THE CONSTITUTION

Vladimir Pinto Coelho Feijó

Mestrado em Direito Público, área de concentração de Direito Internacional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Graduação em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2003). Professor Assistente do IBMEC/MG desde 2007. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais. Linhas de pesquisa: Democracia, Integração Regional, Direito Internacional, Direito Comunitário, Instituições Internacionais. Advogado desde dezembro de 2003.

Resumo: Tendo como referência a leitura de um ciclo histórico que tem exposto o Estado Democrático de Direito em crise ao redor do mundo mostra-se necessário levantar hipóteses tanto sobre as causas desse fenômeno como as consequências dele. O mito do Estado-nação, segundo o qual há um vínculo simultâneo de legitimidade entre nacionais e governo e Estado e nacionais, é posto em prova na medida em que os cidadãos do Estado não sentem-se devidamente representados. A redução da participação nos ciclos eleitorais e o baixo apoio ao modelo democrático demanda conceituação e, de forma exploratória, sustenta-se a possibilidade de referir a situação como de déficit democrático. No caso do Brasil a identidade construída no processo de democratização contribuiu para a elaboração de um texto constitucional inclusivo preocupado com a justiça social e o equilíbrio entre as forças dos atores sociais, notadamente capital e trabalho. Entretanto, por influências internas e externas o *zeigeist* foi alterado e a identidade migrou para o individualismo. Passou a prevalecer o discurso do combate às vantagens e à corrupção como forma de dismantelar as conquistas do texto da Constituição de 1988. Um novo ciclo de justiça punitiva foi inaugurado e através de formalismos, inclusive ritualísticas previstas no própria texto constitucional a democracia segue sendo destruída em benefício dos interesses do mercado.

Palavras chave: Estado Democrático de Direito; Participação; Déficit Democrático; Identidade; Conceito de Justiça

Abstract: Taking as reference the interpretation of a historical cycle that has exposed the crisis of the Democratic State governed by the Rule of Law around the world it is necessary to raise hypotheses as much about the causes of this phenomenon as the consequences of it. The myth of the nation-state, according to which there is a simultaneous link of legitimacy between nationals and government as well between state and nationals, has been challenged to the extent that citizens of the state do not feel properly represented. The reduction of participation in electoral cycles and the low support for the democratic model demand conceptualization and, in an exploratory way, the allegation of possibility of referring to the situation as a democratic. In the case of Brazil, the identity constructed in the democratization process contributed to the elaboration of an inclusive constitutional text concerned with social justice and the balance between the forces of the social actors, notably capital and labor. However, by internal and external influences, the *zeigeist* was changed, and so has the identity migrated to individualism. The discourse of combating advantages and corruption began to prevail as a way of dismantling the achievements of the text of the 1988 Constitution. A new cycle of punitive justice was inaugurated and through formalisms, including rituals provided for in the constitutional text itself, democracy continues to be destroyed in the interests of the market.

Key words: Democratic State governed by the Rule of Law; Participation; Democratic deficit; Identity; Concept of Justice

SUMÁRIO: 1. Considerações e descrições iniciais. 2. Os mitos do Estado-nação e da nação brasileira. 3. A construção e a desconstrução da Constituição de 1988. 4. Papel da identidade e o sentimento de justiça como indicativos do futuro. 5. Conclusão. Referências Bibliográficas.

1 Considerações e descrições iniciais

Partindo do ambiente e do histórico-político latino-americano marcado por sucessivas ondas de golpes de Estado inauguradas pelos movimentos de independência dos colonizadores ibéricos o presente trabalho foi pensado como um esboço de investigação da situação presente do Estado Democrático de Direito na região. Traçando uma meta a favor da efetiva democratização no subcontinente imagina-se extremamente necessário que o processo faça incluir o conceito de justiça em seus debates. Esse debate precisaria alcançar todos os estamentos sociais permitindo, assim, que haja a formação de uma identidade nacional que sirva de força motora e materialize um projeto constitucional prospero que priorize a justiça de transição em vez de uma justiça punitiva.

Como visto, parte-se do pressuposto, internacionalmente estabelecido pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, que a melhor meta é evitar a repetição de atrocidades via adoção da justiça de transição, ou seja, um

Amplio espectro de procesos e mecanismos utilizados pela sociedade para que esta chegue a um determinado acordo sobre violações de derechos humanos ocurridas no pasado, de forma a garantir a responsabilização dos culpados, promover a justiça e alcançar a reconciliação. Isso pode incluir tanto mecanismos judiciaes como extrajudiciaes, com diferentes níveis de participação da comunidade internacional [...].¹

Outro pressuposto do presente trabalho é o de que Estado Democrático de Direito é aquele que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais e que organiza os poderes instituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) de forma que trabalhem harmonicamente entre si num sistema de freios e contrapesos sem que isso signifique que um avance sobre a função precípua do outro. O maior fundamento de tal Estado é o reconhecimento do devido peso dos direitos políticos, aqueles mecanismos que determinam as relações sócio-políticas de uma sociedade permitindo que os cidadãos participem do processo

¹ SCUN. **The rule of law and the transitional justice in conflict and post-conflict societies.** S/2004/616. Nova York: UN, 2004. Disponível em <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2004/616>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

decisório do país. Assim já previa o artigo 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sobre a importância de tal ferramenta, “A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos tem o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para sua formação [...]”.²

Os direitos políticos e a cidadania foram atualizados às demandas do século XX e passaram, logo após a Segunda Guerra Mundial, a serem previstos pela resolução 217 A III aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948 com os dizeres

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.³

Permanece em aberto o tipo de governo a ser adotado por cada sociedade desde que se mantenha a ideia geral de que o poder original não é dos governantes e sim dos governados. O sistema que comumente é atrelado a tal desejo é o da democracia, que também tem tipos em potencial a serem objeto de escolha. Dessa forma, o funcionamento ordeiro de uma nação depende da consciência geral que constitui-se através do ordenamento promulgado e mantém-se alerta contra os riscos de mitigação desse poder original.

A situação geral do modelo do Estado Democrático de Direito ao redor do mundo contemporaneamente não é das mais estáveis. Temos acompanhado uma sequência de golpes de Estado, guerras civis que não se encerram, nações incapazes de reagir diante governos que promovem alterações constitucionais incoerentes com os objetivos fundamentais traçados nas suas respectivas constituintes, violações dos Direitos Humanos com a normalização de políticas de exceção e também escancaradas violações a processos políticos eleitorais. Insta salientar que esse é um processo observado em todos os continentes e praticamente em todas regiões tanto que o debate tem ocorrido, como visto, até na mais alta instância política internacional.

² DO CIDADÃO, Declaração dos Direitos do Homem e. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 01 de abril de 2017, v. 13, 1789.

³ HUMANOS, Declaração Universal Dos Direitos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 02 de abril de 2017, v. 5, 2013.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Desta forma, parece ultrapassada e inviável a lógica de um Estado pautado no modelo de democracia representativa já que o afastamento de representantes e representados só tem aumentado. A psique parece ter-se alterado. Mesmo os modelos de democracia participativa encontram-se em crise já que as ferramentas de envolvimento no processo legislativo e administrativo não superam os desafios elencados acima. Seja por plebiscito, referendo, iniciativa popular, orçamento participativo ou qualquer outra ferramenta o afastamento indivíduo-indivíduo e indivíduo-sociedade permanecem.

O tema já foi tratado no passado com a preocupação de consolidar a dita democracia liberal, naquilo descrito no modelo de democracia deliberativa, proposto por Habermas, que já avisava

os cidadãos só podem fazer um uso adequado de sua autonomia pública quando são independentes o bastante, em razão de sua autonomia privada que esteja equanimemente assegurada; mas também no fato de que só poderão chegar a uma regulamentação capaz de gerar consenso, se fizerem uso adequado de sua autonomia política enquanto cidadãos.⁴

Mas essa visão previa a necessidade de se garantir aos cidadãos os direitos fundamentais para que se pudesse concebê-los como partícipes e destinatários do processo democrático inaugurado pela Constituição aos riscos de que alienados do processo deixassem de dar apoio ao modelo constituídos.

Os Direitos que, segundo a teoria discursiva, compõem o quadro do sistema de direitos da democracia e da teoria discursiva seriam: (a) direitos fundamentais que resultem do desenvolvimento e da configuração política autônoma do direito ao maior grau possível das liberdades subjetivas de ação; (b) direitos fundamentais que resultem do desenvolvimento politicamente autônomo do status de membro da associação voluntária que é a comunidade jurídica; (c) direitos fundamentais que resultem da acionabilidade dos direitos, direitos que decorram da proteção dos direitos individuais; (d) direitos fundamentais de participar com igualdade de oportunidades nos processos de formação da opinião e da vontade comum, que os cidadãos exerçam sua autonomia pública; (e) direitos fundamentais que garantam as condições social, técnica e ecológica de vida que permita o desfrute dos direitos anteriormente referidos.⁵

⁴ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p.294.

⁵ Idem.. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Madrid : Trotta, 2000, p.188-189

Na síntese de Jimenez Redondo, Habermas propõe os seguintes direitos: direitos individuais de liberdade, direito de pertença a uma comunidade jurídica, direitos concernentes à acionabilidade jurídica dos demais direitos, direitos políticos e direitos sociais.⁶ Essa visão coincide com o que fora previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual destacamos a importância do Artigo XXI.2 que remonta ao igual direito de acesso aos serviços prestados em seu país.⁷

Nessa linha conclui Marcelo Cattoni de Oliveira que precisamos ter em mente que a Constituição de um Estado Democrático de Direito realiza umnexo interno, uma implicação mútua, entre Constituição e democracia, direitos fundamentais e soberania popular, autonomias pública e privada.⁸

Segundo esse padrão não se pretende eliminar o conflito, nem o pluralismo, mas preservá-lo para a construção de uma sociedade democrática. Além disso, seria necessário entender que preservar o conflito é saber lidar com ele. O objetivo do sistema democrático seria o evitar o totalitarismo, até porque o modelo ideológico não acredita ser possível uma verdade totalizadora. A verdade, para Habermas, não consiste em encontrar o consenso, mas ao buscar o consenso, a verdade permanece sempre em um aspecto maleável estruturado argumentativamente.⁹

Espera-se dos cidadãos que se engajem na prática comunicativa, quer dizer tratar os outros participantes com igualdade, agir com a máxima transparência e não coagir quem quer que seja, esse é um pressuposto ético do comportamento de cada um de nós.

Resta aí a grande dificuldade pois, o ajuste social depende de uma sequência: a democracia depende do Estado de Direito, que depende da ação comunicativa dos cidadãos que, por sua vez, depende da difusão de um entendimento cultural homogêneo do que seria justo para cada um, mesmo que o desejo seja de uma sociedade diversificada e não homogênea.

Tomando como exemplo a previsão da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 a costura prevista para funcionar como engrenagem do Estado Democrático de Direito depende de seu primeiro fundamento listado e explicado, respectivamente no artigo 1º, I e parágrafo único daquele artigo. Assim se lê que “Todo o

⁶ REDONDO, Manuel Jiménez. **Introducción**. In: HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez*. Madrid: Trotta, 1998, p.10.

⁷ HUMANOS, op. cit.

⁸ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Processo Constitucional**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, p.271.

⁹ HABERMAS, op. cit., 2004.

poder emana do povo [...].”¹⁰ Povo, nesse sentido, é a entidade mítica à qual as decisões coletivas são imputadas.

Em linguagem técnico-constitucional, povo constitui conceito operativo, designando o conjunto dos indivíduos a que se reconhece o direito de participar na formação da vontade estatal, elegendo ou sendo eleitos com vistas a ocupar cargos político-eletivos. Note-se, porém, que as decisões coletivas não são tomadas por todo o povo, senão pela maioria, ou seja, pela fração cuja vontade prevalece nas eleições. Maioria, aqui, constitui uma técnica de tomada de decisões coletivas.¹¹

Cabe destacar que o professor José Jairo Gomes cita as eleições para a escolha de mandatários mas a regra também vale para as raras vezes em que ocorrem plebiscitos e referendos, onde também o povo, representação mítica, mostra-se presumidamente presente quando há a maioria dos votos a favor de uma posição. Essa técnica de tomada de decisões não necessariamente reflete, de fato, a vontade geral e muito menos homogênea da nação. Bem possível que, por isso, emerja com o tempo questionamentos sobre a legitimidade da ferramenta.

Pode-se ir mais adiante. Levanto aqui a hipótese a ser investigada e desde já arrisco afirmar que a crise da identidade na cultura contemporânea tem conduzido a um crescente déficit democrático. O termo é com frequência empregado nos estudos e descrições sobre o descontentamento populacional com o processo de integração regional e a possibilidade, ou baixa possibilidade, de envolvimento do cidadão no processo decisório das respectivas organizações internacionais. Entretanto, acredito que seu uso possa ser também empregado para sentimento equivalente em respeito à política nacional.

Quanto à crise descrita vale destacar

Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpelado ou representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida. Ela se tornou politizada. Esse processo é, às vezes, descrito como constituindo uma mudança de uma política de identidade (de classe) para uma política de diferença.¹²

Parte dessa crise pode ser justificada pela globalização, outra parte pelas novas mídias, outra ainda até pelo processo de urbanização, além de, certamente, outros fatores.

¹⁰ BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

¹¹ GOMES, José Jairo. Direitos Políticos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 100, p. 103-130, 2010, p.108-109.

¹² HALL, S; SILVA, Td; LOURO, GL. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro : Lamparina, 2014, p.21.

Referente à globalização cabe destacar que a flexibilização do conceito de fronteiras, causada pela redução do custo e do tempo necessário entre as trocas (de informação, de produtos, de capitais e até de fluxo de pessoas), tem sido apontada como uma das causas da chamada crise de identidade nacional empurrando segmentos da sociedade a escolhas excludentes de outros segmentos. “*The prevailing explanation is that rising populism amounts to a rebellion by ‘globalisation’s losers’.*”¹³

Por sua vez, quanto às novas mídias, merece destaque a visão de que ao mesmo tempo que a tecnologia permite maior transparência e oferece ferramentas de verificacionismo ela tem gerado um isolacionismo. “*By personalizing news portals, web search guides, etc., the user is able to completely isolate himself or herself from issues that require knowledge and experience outside his or her own.*”¹⁴ Dessa forma, as teias tradicionais que conferem credibilidade às informações são substituídas. Por comodidade ou satisfação interna as pessoas vêm tornando-se desconectadas de outras à sua volta focadas naquilo que julgam ser relato verídico do mundo.

Merecem destaque ainda os estudos sobre os reflexos das escolhas arquitetônicas e urbanistas sobre a cultura. Há conclusões no sentido de que, seja pelas escolhas nas políticas públicas ou seja nas opções de edificação particulares, a trama social em um ambiente urbano tem afastado as pessoas e gerado uma crise de identidade não relatada no passado. “A decomposição das condições de uma vida comunitária, que conduzem ao individualismo, à marginalização, ao isolamento, à desconfiança e à agressividade são as causas da violência”.¹⁵

Em virtude desses problemas identificados e de não de não existir consenso sobre as causas desse fenômeno, pode-se partir da hipótese levantada por Boaventura Sousa Santos, segundo o qual não é possível uma democracia plena porque

[...] ela só opera (e mesmo assim com muitos limites) ao nível do sistema político, enquanto as relações sociais diretamente decorrentes dos três modos de dominação

¹³ “A explicação majoritária é a de que a emergência do populismo pode provocar uma rebelião dos ‘perdedores da globalização’” (tradução livre). GROSS, Daniel. Is Globalization Really Fueling Populism? 06 de maio de 2016. **Project Syndicate**: The World’s Opinion Page. Disponível em < <https://www.project-syndicate.org/commentary/understand-factors-behind-rising-populism-by-daniel-gros-2016-05?barrier=accessreg>>. Acesso em 29 de março de 2017.

¹⁴ “Ao personalizar novos portais, guias de pesquisa eletrônica, etc, o usuário é exposto a um auto isolacionismo dos assuntos que exigem conhecimento e experiência externos à suas capacidades” (tradução livre). NICOLETA, CiacuGrasu. The Impact of the New Media on Society. January 2008. **ResearchGate**. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/215489586_The_impact_of_new_media_on_society>. Acesso em 31 de março de 2017.

¹⁵ SCHACHTER, Silvio. A violência urbana e a urbanização da violência. 25 de maio de 2014. **Pavio.Net**. Disponível em < <http://pavio.net/2014/05/25/a-violencia-urbana-e-a-urbanizacao-da-violencia/>>. Acesso em 29 de março de 2017.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

(capitalismo, colonialismo e patriarcado. Ou seja, as relações patrão/trabalhador, branco/negro ou indígena, homem/mulher) só muito marginalmente podem ser democratizadas a partir do atual sistema político. Aliás, torna-se virtualmente impossível quando o sistema político é, ele próprio, dominado por patrões, por homens e por brancos. Ao deixar um vasto campo de relações sociais por democratizar, a democracia é sempre de baixa intensidade.¹⁶

Para evitar rupturas na democratização Boaventura sugere que

O sistema político terá de combinar democracia representativa e participativa, o pluralismo econômico será o outro lado do pluralismo político, a ecologia será a medida do crescimento econômico e não o contrário, como acontece agora, e a educação será a prioridade das prioridades, orientada para democratizar, desmercantilizar, descolonizar e despatriarcalizar as relações sociais.¹⁷

A leitura internacionalista do déficit democrático trabalha com a hipótese de que os cidadãos precisam perceber seus interesses resolvidos pela arena política, ou seja, que seus representantes eleitos possuam, de fato, poderes para aprovar as medidas de interesse dos eleitores¹⁸ caso contrário os cidadãos deixam de participar do processo, não se envolvendo nos debates e também não comparecendo para as eleições. Os debates em torno dessa expressão começaram ainda no final da década de 1970, mas ganharam força depois da expansão da União Europeia, denominação existente para a organização internacional de integração continental apenas após o Tratado de Maastrich assinado em 1992.

Em 1977 circulou pela primeira vez o Manifesto dos Jovens Federalistas Europeus (Jeunes Européens Fédéralistes no original), esboçado na figura de Richard Corbett presidente da organização, em que se liam o problema e a solução proposta nos seguintes termos

Looking at Europe today, it is clear that there is throughout our continent a malaise, a sense of alienation and a lack of confidence in the ability of the economic and political system to solve our problems [...] To give people control over their own lives and to give the word "democracy" a meaning, fundamental changes are needed in the areas outlined above. There needs to be created institutions capable of solving European-wide problems that have escaped the control of nation-states. There needs to be a fundamental shift of power down to the lower levels, closer to the people and to the problems. There needs to be an introduction of democracy at

¹⁶ FERNANDES, Sarah; SANTOS, Boaventura Sousa. Mundo caminha para rupturas. **Revista do Brasil**. 26 de janeiro de 2017. Disponível em < <http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/124/boaventura-de-sousa-santos-mundo-caminha-para-rupturas>> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

¹⁷ Idem., op. cit..

¹⁸ Comissão das Comunidades Europeias. **Relatório do Grupo de Trabalho que examina o problema do alargamento dos poderes do Parlamento Europeu**: Relatório Vedel. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 1972. Disponível em: <<http://bookshop.europa.eu/en/report-of-the-working-party-examining-the-problem-of-the-enlargement-of-the-powers-of-the-european-parliament.-report-vedel-pbCBNF72004/>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

*the place of work in order to transform the labour/capital conflict, and in the local community.*¹⁹

Como se percebe desde então havia preocupação disseminada com os riscos de ruptura, apesar de tratada de forma branda

A não ser que haja um esforço [...] para que se desenvolvam procedimentos democráticos de tomada de decisão para que se assegure a legitimidade e “prestação de contas” de organizações regionais [...] uma distância perigosa pode se formar entre estas e cidadãos nacionais.”²⁰

Quando em discussões de democracia em integração regional é comum ser citado como referencial teórico a obra de Ernst B. Hass, que acaba por consolidar o emprego da expressão comunidade política como o nível mais avançado de integração possível

*Political community [...] is a condition in which specific groups and individuals show more loyalty to their central political institutions than to any other political authority, in a specific period of time and in a definable geographic space.*²¹

Essa expressão segue a lógica federalista internacional pela qual o hipotético contrato social de criação do Estado-nação que repartiu a administração da vida entre os cidadãos, a sociedade civil e o governo nacional estaria sendo complementado por tratados internacionais que, por sua vez, transferem poderes do governo nacional para uma burocracia supranacional. Vale destacar que esse conceito coloca as Organizações Internacionais bem próximas ao Estado-nação, possuindo mesmos elementos: povo, território, poder e finalidade. Não é estranho chamar o Estado-nação, ao menos em sua esfera governamental, de uma comunidade política. E, em assim sendo, não fica difícil entender que o conceito de déficit democrático

¹⁹ “Olhando para a Europa de hoje, é evidente que existe um mal-estar em todo o nosso continente, um sentimento de alienação e uma falta de confiança na capacidade do sistema econômico e político resolverem nossos problemas [...] Transferir o controle de suas próprias vidas para as pessoas e conferir significado para a palavra “democracia” são as mudanças fundamentais necessárias para sanar as áreas delineadas acima. É necessário criar instituições capazes de resolver os problemas europeus que escaparam ao controle do Estado-nação. É preciso que haja uma mudança fundamental do poder para os níveis mais baixos, mais próximos do povo e dos problemas. É preciso haver a introdução de democracia no local de trabalho para transformar o conflito trabalho/capital assim como nas comunidades locais” (tradução livre). CORBETT, Richard Graham. **Jeunes Européens Fédéralistes Manifesto**. 1977. Disponível em <<http://www.federalunion.org.uk/the-first-use-of-the-term-democratic-deficit/>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

²⁰ GRIFFITHS, Martin; ROACH, Steven C.; SOLOMON, M. Scott. **Fifty key thinkers in international relations**. 2ed.. Londres: ed. Routledge, 2008, p.183

²¹ “A Comunidade Política [...] é uma condição em que grupos e indivíduos específicos mostram mais lealdade às suas instituições políticas centrais do que a qualquer outra autoridade política, num período específico de tempo e num espaço geográfico definível” (tradução livre). HAAS, Ernst. 2004. **The Uniting of Europe: Political, Social, and Economic Forces, 1950-1957**. Indiana: University of Notre Dame.

pode migrar também para a análise da crise interna de representatividade, mesmo em países que não adotam a forma composta (nos diferentes modelos de federalismo estatal).

Tal conceito, para ser incorporado à política nacional precisa sofrer ajustes, porque o problema não é a falta de poder de decisão, já que são constitucionalmente conferidos aos parlamentares, e sim materialização dos poderes em medidas que atendam ao interesse social, mas, ainda assim, indicadores tem mostrado baixa participação dos cidadãos.

A democracia contemporânea não prescinde da efetiva participação popular no governo e na formação da vontade estatal. Entre outras ideias, funda-se no sufrágio universal, igual e periódico, nas liberdades de associação, comunicação, expressão e manifestação do pensamento. Como ressalta Dahl (2009: 66, 68, 99), o regime democrático é o único que proporciona uma oportunidade máxima para as pessoas exercitarem a liberdade de autodeterminação, de maneira a viverem sob normas de sua própria escolha.²²

Entretanto, a hipótese levantada é a de que o apreço pela democracia reduz na medida que a sociedade não compartilha o conceito de justiça embutido no desejo constitucional do processo decisório e, por isso, não enxerga no modelo democrático a melhor forma de produzir os resultados desejados, sejam eles de desenvolvimento ou mesmo respeito aos direitos considerados fundamentais. Mais que isso, que o déficit democrático se intensifica ainda mais pela crise de identidade, com diferentes fatores causais.

É possível adotar como ideia genérica a de “Déficit Democrático definido como a falta – ou o desenvolvimento incompleto – das instituições e práticas da democracia representativa”.²³

Como dito acima, o contrato social povoa o imaginário da Ciência Política, do Direito e boa parte das ciências sociais aplicadas. Por ele difunde-se uma ideia que o Estado Nação, seria uma evolução ante a Autocracia e Absolutismo dominante antes da modernidade por ser baseado num texto Constitucional definidor de direitos e garantias fundamentais do indivíduo ao mesmo tempo que elenca as atribuições do governo.

Uma Constituição possui toda uma realidade histórico-cultural de conhecimentos adquiridos subjacentes e preexistentes (base fática), que são idéias fundamentais da sociedade, devendo o constituinte intuir e revela-los (ato valorativo) como preceitos normativos fundamentais: a Constituição.

Cabe ao poder constituinte originário sistematizar normativamente a evolução cultural, que se encontra gravada de maneira dispersa nos objetos culturais, ditando

²² GOMES, op. cit., p.127.

²³ MAJONE, Giandomenico. **Transaction-cost efficiency and the democratic déficit**. Journal of European Public Policy, vol.17, n.2. p.150-175, mar.2010, p.150.

ao povo a conduta ideal conforme os fins desejados pela comunidade, impondo esforços, certos sacrifícios aos desejos e prescrever certas formas às nossas atividades.²⁴

Mais que isso, através da Constituição que a Democracia seria o estágio mais avançado do Estado de Direito, que teria passado antes pela fase do Estado Liberal e do Estado Social.

Uma referência teórica para o conceito de democracia pode ser a de Norberto Bobbio que a descreve como “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.”²⁵ Porém, não muito adiante no texto, pegando emprestado as palavras de Boris Pasternak, ele ilustra os riscos do transformismo e da democracia incompleta da seguinte forma: “Aconteceu mais vezes na história. O que foi concebido como nobre e elevado tornou-se matéria bruta. Assim a Grécia tornou-se Roma, assim o iluminismo russo tornou-se a revolução russa.”²⁶

Dáí segue ainda para destacar o que chama das principais "promessas não-cumpridas" da democracia, tais como a sobrevivência do poder invisível (no caso italiano, a máfia, a camorra, lojas maçônicas anômalas, serviços secretos incontroláveis), a permanência das oligarquias, a participação interrompida, a revanche da representação dos interesses e o cidadão não-educado (ou mal-educado).²⁷ Sem desmerecer os outros problemas dá-se destaque ao último, que na mesma linha, aparentemente prefere-se chama-lo hodiernamente de crise de identidade, com um valor ampliado

A chamada crise de identidade pode ser compreendida num processo mais amplo de deslocamento e mesmo de fragmentação do indivíduo moderno. Os quadros de referência que davam ao indivíduo uma certa sensação de pertinência em um universo centrado, de alguma forma, entram em crise, e passam a se constituir em algo descentrado e fragmentado [...] No chamado mundo pós-moderno, não há mais um ponto referencial em torno do qual o sujeito gravita e se constitui firme, mas vários pontos referenciais que não trazem segurança, pelo menos não do ponto de vista anterior, cuja significação era justamente a de uma firmeza estática. Bem mais que o culto ao efêmero, a pós-modernidade deve ser entendida como tempo crítico do homem e de seus referenciais de centro.²⁸

²⁴ DA COSTA, Leonardo Emrich Sá Rodrigues. A mentira da Constituição Federal. **Boletim Jurídico**. 01 de julho de 2011. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2314>>. Acesso em 29 de março de 2017.

²⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1986, p.18.

²⁶ PASTERNAK, Boris apud Idem, op. cit., p.21.

²⁷ Idem., op. cit.

²⁸ PEREIRA, Helder Rodrigues. **A crise de identidade na cultura pós-moderna**. Mental v.2 n.2 Barbacena jun.2004 ISSN 1679-4427. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100007#Autora> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

Em um mundo perfeito talvez a solidão humana, a desconexão entre os cidadãos, poderia ser substituída por um universalismo. Ideia essa que foi lançada por Erich Fromm descrevendo que a perda de riqueza interior ou a perda do sentimento real de felicidade seria compensado por uma sensação de segurança conferida pelo sentimento de pertença à humanidade.²⁹ Entretanto, o pensador já avisou que não existe apenas a consciência humanista, ela convive e pode ser relegada se houver alimentação da consciência autoritária, voltada para a obediência, dever e abnegação do homem fazendo com que a grande massa acate um ajustamento social.³⁰

Em seus estudos sobre a psicanálise Fromm sugere que a sociedade do final do século XX, certamente válido para a do início do século XXI, possuiria ferramentas que contribuem para impedir que os indivíduos irrompam doenças psíquicas, tais como “opíáceos culturais”, como televisão, rádio ou eventos esportivos.³¹ Além desse, haveriam outros ganhos individuais como Cabe lembrar, como descrito na hipótese, que as novas mídias têm servido para isolar ainda mais o indivíduo em um entretenimento que o coloca em transe de sua própria vida e seus gostos peculiares.

2 Os mitos do Estado-nação e da nação brasileira

Desde a Paz de Vestefália construiu-se o mito do Estado-nação, junção do governante com o seu povo de identidade coesa habitando determinado espaço, que ganhou força com a modernidade e as ferramentas de comunicação de massa. A identidade nacional tem base territorial e é quase sempre monolíngüística. Para os príncipes reunidos no século XVII em Vestefália a língua foi considerada elemento principal da nacionalidade e, portanto, passou a ser de extrema relevância tanto o ensino fundamental (destacando-se a alfabetização) quanto a imprensa porque permitiriam o contato do governante com seus súditos.

Entretanto, esse pressuposto (quase) europeu de identidade talvez nunca tenha sido compartilhado ao redor do globo e pode, inclusive, ter sofrido mutação ao longo do tempo. Estudo do Pew Research Center, divulgado recentemente, torna público os resultados de entrevistas conduzidas, entre abril e março de 2016, em quinze países diferentes sobre os requisitos considerados pelas pessoas como sendo os vinculados à identidade nacional.

²⁹ FROMM, Erich. **O espírito da liberdade**: interpretação radical do Velho Testamento e de sua tradição. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

³⁰ Idem. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

³¹ Idem., op. cit.

Enquanto na Holanda 84%, o maior índice, disse ser muito importante ser fluente na língua nacional o percentual no Canadá foi de 59%, o menor índice junto daquele registrado na Itália. Em outro critério, o de compartilhar os costumes e tradições nacionais, na Hungria 68% afirmou ser muito importante, o maior índice, enquanto na Suécia esse percentual foi de 26%, o menor índice. Em um critério paralelo, o de ter nascido no território nacional, o percentual de húngaros que considera ser muito importante esse fator foi de 52%, o maior índice, enquanto no de suecos foi de 8%; o menor índice foi na Austrália, com 6%.³²

O mesmo estudo destacou existir ainda uma variação significativa, em cada critério, dentro de cada país. Em se comparando a média das respostas por filiação partidária ou por faixa etária, percebeu-se uma diferença significativa. Por exemplo, nos Estados Unidos a média nacional para a importância de se falar a língua nacional foi de 70%, mas, separado por filiação política, o percentual médio entre os filados ao Partido Republicano foi de 83%, enquanto entre os filiados ao Partido Democrata foi de 61%, ou seja, 22% de diferença na média. Em outro exemplo, no Japão a média nacional para a importância de se ter nascido no território nacional foi de 50%, mas, separado por faixa etária, o percentual médio entre aqueles com mais de 50 anos de idade foi de 59%, enquanto entre aqueles na faixa de 18 a 34 anos foi de 29%, ou seja, 30% de diferença na média.³³

Parece óbvia a necessidade de aprofundar os estudos sobre a identidade. A identidade nacional tradicionalmente apresentada como “comunidade imaginada”³⁴, “criação histórica arbitrária”³⁵, ancorada em diversos elementos como, por exemplo, a narrativa de nação, ênfase nas origens, na continuidade, na intemporalidade e na tradição³⁶, na invenção da tradição e no mito fundacional³⁷, na memória do passado, na perpetuação da herança e no esquecimento dos conflitos de origem³⁸, pode, ainda ser afirmada como um mito, ao menos enquanto uma identidade cultural unificada.

³² STROKES, Bruce. **What it takes to truly be ‘One of Us’**: In US, Canada, Europe, Australia and Japan, publics say language matters more to national identity than birthplace. Pew Washington: Research Center, 2017. Disponível em <<http://www.pewglobal.org/2017/02/01/what-it-takes-to-truly-be-one-of-us/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

³³ Idem., op. cit.

³⁴ ANDERSON, BO. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

³⁵ GELLNER, E. **Nações e nacionalismos**. Lisboa: Gradiva, 1993.

³⁶ HALL; SILVA; LOURO, op. cit.

³⁷ HOBBSBAWN, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

³⁸ RENAN, Ernest. **Qu’est-ce qu’une nation**. Paris: Mille et une nuits. La Petite Collection. 1997 apud VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria?** Notas sobre Identidade Nacional. Política & Sociedade. v. 5, n. 9, p.71-90, out. 2006.

Para exemplificar pode-se extrair trecho que tenta explicar a imputação da brasilidade no imaginário do seu povo

A nação, portanto, faz sentido porque tem seu sentido narrado por memórias capazes de conectar presente, passado e futuro. A construção da nacionalidade brasileira passa também por um processo narrativo. Desde os princípios da ordem e do progresso, até a concepção da mítica convivência de todas as raças ou do em desenvolvimento, permite construir uma identidade em torno do que seja o Brasil. De um país do qual se envergonhar a uma nação da qual se orgulhar é um processo lento, no qual muitos significantes foram explorados, em detrimento de outros, de forma a construir um orgulho nacional.³⁹

A nação nasce, pois, de “um postulado e de uma invenção”⁴⁰. Ela condensa-se numa alma nacional, que deve ser elaborada. Uma nação deve apresentar um conjunto de elementos simbólicos e materiais: uma história, que estabelece uma continuidade com os ancestrais mais antigos; uma série de heróis, modelos das virtudes nacionais; uma língua; monumentos culturais; um folclore; lugares importantes e uma paisagem típica; representações oficiais, como hino, bandeira, escudo; identificações pitorescas, como costumes, especialidades culinárias, animais e árvores-símbolo.⁴¹

Pode ser dito que a construção da identidade nacional é promovida a partir de uma autodescrição da cultura. Dialogicamente dois princípios contribuem para a descrição, quais sejam, a exclusão e a participação. De um lado a afirmação de quem não somos como grupo cultural, a delimitação do outro. No caso brasileiro tanto a diferenciação com os patrícios, antigos colonizadores, tanto quanto com os *hermanos*, nossos vizinhos transfronteiriços com os quais compartilhamos a América do Sul. Já a participação costuma aparecer na descrição como a mistura, a triagem de referências de diferentes culturas que acabaram povoando o território nacional e, com isso, influenciando no que hoje chamamos de cultura brasileira.

Começa-se, no Romantismo, a construir a noção de que cultura brasileira se assenta na mistura. O romance *O guarani*, de José de Alencar, concebe um mito de origem da nação brasileira. [...] O Brasil seria, assim, a síntese do velho e do novo mundo, construída depois da destruição do edifício colonial e dos elementos perversos da natureza [...] A nação brasileira aparece depois de um dilúvio, em cuja descrição se juntam os mitos das duas civilizações constitutivas de nosso povo, o de Noé e o de Tamandaré [...] Na primeira metade do século XX, há outro movimento de construção identitária, que se assenta também sobre a mistura, pois considera a

³⁹ PEREIRA, Helder Rodrigues. **A crise de identidade na cultura pós-moderna**. Mental v.2 n.2 Barbacena jun.2004 ISSN 1679-4427. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100007#Autora> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

⁴⁰ THIESSE. Anne-Marie. **La création des identités nationales**. Europe XVIII-XX siècle. Paris: Editions du Seuil, 1999, p.14.

⁴¹ Idem., op. cit., p.14.

mestiçagem como o jeito de ser brasileiro. O que distingue o Brasil é a assimilação, com a conseqüente modificação, do que é significativo e importante das outras culturas.⁴²

Em sua história mais recente, a unidade nacional foi reorganizada em torno da luta pela redemocratização. Um grande pacto nacional teria sido costurado após a aprovação da “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”. Esse novo mito nacional passou a ecoar como mantra porque tinha sido o lema escolhido para a campanha promovida ao final da década de 1970 pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, mesmo que a lei 6.683 não tenha, de fato, promovido uma anistia ampla, geral e irrestrita.

3 A construção e a desconstrução da Constituição de 1988

Apesar de usualmente estudar-se apenas as forças da política doméstica como promotoras da transição democrática, vale lembrar que

No plano externo, o vento da mudança começa a soprar mais fortemente quando da assunção de Jimmy Carter ao poder nos Estados Unidos da América, em 1976. Notório defensor dos direitos humanos, e francamente interessado em polir a imagem internacional de seu país, o qual saíra derrotado de um longo enfrentamento no Vietnã, o presidente Carter opôs-se, por coerência, aos truculentos métodos extralegais a que recorriam os agentes a serviço das burocracias militares latinoamericanas. A maneira como os estadunidenses se comportaram em relação à revolução sandinista nicaraguense de 1979 – sem o tradicional recurso à intervenção armada de marines ou o apoio incondicional ao “regime forte” de Anastácio Somoza García – foi indicativo desse novo ânimo da administração da Casa Branca. Carter também criticou abertamente os governos autoritários aliados dos Estados Unidos (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), além de dar suporte às transições para a democracia na República Dominicana, no Equador e no Peru.⁴³

Com a Constituinte em 1985 e a promulgação da Constituição da República em 1988 a referência, como prática de redemocratização, passa ser a adoção da justiça de transição. Essa expressão é conceituada, segundo valores reunidos em documento aprovado pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, como o conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à

⁴² FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **Bakhtiniana**. Revista de Estudos do Discurso. ISSN 2176-4573, n. 1, 2009, p.119-120.

⁴³ BELÉM LOPES, Dawisson. O Estilo Próprio da Nova República: 25 Anos de Redemocratização da Política Externa Brasileira. **Política Externa**, v. 19, p. 123-132, 2010.

verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades.⁴⁴

Apesar de não existir um modelo único para o processo de justiça de transição ele se revela como um processo peculiar, politicamente ajustado em cada país, coerente com as escolhas daquela sociedade como forma de encontrar um caminho para lidar com o legado de violência do passado e implementar mecanismos que assegurem ainda o direito à verdade e também o direito à memória. De modo sistemático, entretanto, a Comunidade Internacional e a doutrina mencionam quatro obrigações do Estado: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; b) oferecer mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência; c) dispor de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações; e d) garantir a reparação das vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica.⁴⁵ Caso se esteja diante de graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade, considera-se que cada uma dessas categorias de medidas corresponde a uma obrigação dos Estados e a um direito das vítimas ou da sociedade como um todo: (a) obrigação de revelar às vítimas, a seus familiares, e à sociedade como um todo, tudo o que possa ser estabelecido de forma confiável a respeito das violações, correspondente ao direito à verdade; (b) obrigação de investigar, processar e punir os autores das violações mais graves, correspondente ao direito à justiça; (c) obrigação de oferecer às vítimas uma reparação adequada, correspondente ao direito à compensação e contemplando também formas não monetárias de reparação; e (d) obrigação de excluir autores de graves violações de direitos humanos de órgãos do Estado e posições de autoridade, correspondente ao direito a instituições novas, reorganizadas e sujeitas à responsabilização (accountable).⁴⁶ Podem ser citadas ainda as iniciativas listadas como exemplo pelo Centro Internacional de Justiça de Transição (ICTJ, sigla no original em inglês) como enfoques básicos de justiça de transição: (a) ações penais; (b) comissões de verdade; (c)

⁴⁴ SCUN, op. cit..

⁴⁵ BICKFORD, Louis. **'Transitional Justice' in The Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity**, ed. Dinah Shelton, Detroit: Macmillan Reference USA, 2004, v.3, p. 1045-1047.

⁴⁶ MÉNDEZ, Juan E. apud OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina** = Judicialización de la justicia de transición en América Latina / Carla Osmo ; tradução para o espanhol: Nathaly Mancilla Órdenes, p.28. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. Disponível em <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/judicializacao-judicializacion-web_carla_osmo.pdf> Acesso em 31 de janeiro de 2017, p.28.

programas de reparação; (d) justiça de gênero; (e) reforma institucional; (f) iniciativas de comemoração.⁴⁷

Apesar do processo brasileiro estar coerente com todas essas definições, a Constituição da República, que dá aporte à justiça de transição, vem sofrendo ataques e críticas. Mascaradas em artigos, entrevistas, projetos de Emenda Constitucional e ações judiciais, as críticas tendem a ser difundidas ao público em torno de discursos que afirmam que a dita Constituição Cidadã criou obstáculos ao crescimento econômico.

Cabe destacar que a preocupação de Boaventura Souza Santos com a compatibilidade entre Democracia e o Liberalismo, descrita em trecho anterior desse trabalho parece fazer todo sentido. Ainda mais se lembrar

[...] que, no caso brasileiro, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD) desempenharam papel relevante na difusão de políticas reformistas do Estado – amparadas no preceito da complementaridade entre democracia representativa e economia de livre mercado [...] Resumidamente, as mais destacadas reformas estruturais por que passou o país, desde o retorno à democracia, foram: (1) a estabilização dos preços; (2) o fim dos monopólios estatais nos setores do petróleo e telecomunicações; (3) a desregulamentação do mercado de capitais; (4) o extenso programa de privatizações; (5) a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e (6) o ajuste fiscal, a partir de 1999. Nota-se, de resto, como tais reformas institucionais, orientadas para o mercado, se coadunam com a concepção formalista de democracia praticada por boa parte dos países da América Latina e incentivada pelos dois grandes bancos multilaterais acima mencionados.⁴⁸

Deixando um pouco de lado as pressões externas merece o foco voltar para os acontecimentos internos. A Constituinte é reflexo do clima político e socioeconômico resultante das décadas anteriores que tiveram como característica a agitação da sociedade brasileira, com bastante intensidade ao ponto de permitir de intensos debates sobre as metas do país para o futuro. Diversos setores da sociedade civil – como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), instituições científicas públicas e privadas (CEBRAP, CEDEC, IUPERJ, entre outros) organizaram e permitiram que ocorressem, no seio de suas instituições, discussões sobre os rumos após a queda do já moribundo regime civil-militar autoritário. As agitações dentro da Igreja Católica e de categorias profissionais importantes, em especial os metalúrgicos no ABC, que propiciou a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT),

⁴⁷ ICTJ. **¿Qué es la justicia transicional?** 2009. Disponível em <<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-Spanish.pdf>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

⁴⁸ BELÉM LOPES, op. cit..

evidencia o grau de organização da sociedade brasileira desejando influir decisivamente nas escolhas da nova democracia.

Os debates que tomavam conta da sociedade brasileira no contexto da transição democrática versavam, portanto, sobre a *forma* que a democracia assumiria no país. As estratégias vislumbradas pautavam as táticas e os movimentos dos atores políticos, definindo os potenciais aliados e inimigos. A Constituinte passou a ser vista como uma oportunidade por todos os setores da sociedade de imprimirem suas concepções e visões de mundo, definindo os rumos a nação assumiria a partir de então. Motivados pela mobilização da sociedade civil e pelo surgimento de novos movimentos sociais, a esquerda vislumbrava na Constituinte a possibilidade de uma espécie de *refundação* do país, ao passo que a direita desejava, se não a permanência total das coisas, ao menos o mínimo de mudanças possíveis, que implicassem na conservação do *status quo* sob uma roupagem mais moderna.⁴⁹

A constituinte tomou uma organização fortemente descentralizada. Foram organizadas subcomissões e comissões temáticas, responsáveis pela realização de estudos iniciais obrigatoriamente ouvindo a sociedade. O resultado disso se materializou num texto constitucional com ampliação do reconhecimento de direitos. A agitação social permitiu que fosse elevado o poder dos trabalhadores tanto na sociedade quanto na constituinte. Assim, a disputa entre os atores sociais, notadamente capital e trabalho, deu-se de maneira mais igualitária⁵⁰.

As mobilizações e agitações da sociedade civil brasileira ao longo da década foram de suma importância para que na Constituinte houvesse uma correlação de forças favorável à criação de mecanismos voltados para a ampliação da participação da população nas decisões. Com isso o modelo político aprovado combina características da democracia representativa com instrumentos de democracia participativa.⁵¹ Além disso, estabelece a necessidade da existência de conselhos (temáticos), que além de ampliarem o controle social do Estado, permitindo que a sociedade exerça um papel de fiscalização, inclusive podendo propor novas

⁴⁹ PERLATTO, Fernando. A Constituição de 1988: um marco para a história da Nova República brasileira. **Contemporâneos. Revista de Artes e Humanidades**, v. 3, n. Novembro-Abril, p. 1-24, 2009, p.8.

⁵⁰ Por esse fator de equilíbrio maior a Constituição de 1988 é um marco por ter avançado no sentido de garantir diversos direitos aos trabalhadores como a proteção contra a demissão arbitrária, o seguro-desemprego (principal foco de oposição do empresariado durante a Constituinte), a participação dos empregados nos lucros, a redução da jornada de trabalho para 44 horas, a proibição da redução do trabalho em turnos ininterruptos superiores a seis horas, a elevação da compensação por horas extras trabalhadas, a criação do adicional de 1/3 do salário para as férias anuais, a instituição da licença-paternidade, a garantia de proteção aos dirigentes sindicais, a ampliação do direito de greve, a garantia da presença de representantes dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados. BRASIL, Constituição. Constituição da república federativa do Brasil. 1988.

⁵¹ DAGNINO, Evelina. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?. In: MATO, Daniel (org.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tempos de globalización**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

modalidades de remédios constitucionais, e ainda abrindo espaços para que se imprima uma lógica mais democrática na alocação dos recursos públicos.⁵²

Não obstante a Constituição de 1988 ter apontado para as possibilidades do aprofundamento da construção de uma esfera pública e democrática, a proposta baseada na modernidade liberal saiu vencedora no processo da transição democrática [...] que promoveram uma radical transformação no papel estratégico do Estado [...] Desejava-se, a partir destas reformas, colocar o Brasil ao lado das nações “modernas” e tudo aquilo que fosse relacionado ao Estado e ao público deveria ceder espaço ao mercado, novo Midas da modernização brasileira [...] Nesta nova chave de inserção ao moderno, a posição dos trabalhadores e de suas organizações deveria ser transformada, fazendo com que os direitos por eles conquistados passassem a ser vistos como privilégios e, conseqüentemente, como entraves a serem superados para dar agilidade ao mundo dos negócios.⁵³

Fica nítido que o pacto nacional costurado pela Assembléia Nacional Constituinte, escolhida em 1985, logo depois de efetivado começou a receber críticas e pressões tanto de atores internos quanto externos. Logo de cara não é difícil perceber que as forças conservadoras e do (neo)liberalismo não ficaram satisfeitas com o pluralismo desenhado pela Constituição de 1988, assim como os objetivos fundamentais nela prescritos para uma sociedade mais inclusiva que, necessitaria de significativos poderes de intervenção nas ordens social e econômica. O modelo inspirador foi o de um Estado promotor do bem-estar social.

É importante mencionar que os deputados e senadores da Constituinte tinham um conjunto de conhecimentos consolidados na teoria do socialismo-liberal, que estivera presente de forma marcante na Constituição Portuguesa de 1976, na doutrina alemã e espanhola, que certamente eram, à época, o grande suporte empírico aos trabalhos de redação, pela comissão Arinos, do texto constitucional. O socialismo-liberal, experimentado por alguns países europeus, é esta base teórica, bastante difundida e festejada entre os intelectuais no Brasil, que melhor une os valores do capitalismo aos do socialismo.⁵⁴

Entretanto, não foi esse o *zeitgeist* difundido no mundo após o fim da guerra fria. As consequências obvio se fizeram sentir tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo. O conjunto do clima intelectual e cultural do mundo nessa época passou a difundir a defesa de um Estado Mínimo e de autoregulação de todas as relações sociais.

⁵² TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.47-105.

⁵³ PERLATTO, op. cit., p.15-16.

⁵⁴ DA COSTA, op. cit.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Com o fim da União Soviética, a força do capitalismo se impôs no mundo e os Estados Unidos, então, criaram o conceito de globalização, que não passa de jogada de marketing para que eles pudessem penetrar na economia de outros povos e difundir essa idéia quase ridícula de que o mercado se auto-regula e cria o bem-estar de toda a sociedade. Isso tudo é a antítese da Constituição Federal aprovada em 1988. Para que o Brasil pudesse se adaptar, durante o governo do Fernando Henrique Cardoso, foram feitas emendas constitucionais que desfiguraram a nossa Constituição para permitir que multinacionais invadissem a nossa economia, já que ela, originalmente, defendia os interesses nacionais.⁵⁵

Outra possibilidade é a de que a classe política brasileira adaptou-se ao clima durante o período da transição para preservar-se no poder e, tempos depois, mostrou suas verdadeiras faces. Ciente da agitação política e do novo imaginário coletivo de identidade mais à esquerda no espectro político, a composição da constituinte refletiu, tanto em declaração quanto em conteúdo de princípios e regras incluídos no texto constitucional, essa fotografia da sociedade.

O perfil ideológico da Constituinte, delineado em 1987, na visão dos principais analistas, era o seguinte, a saber: a esquerda moderada ou centro-esquerda, era a maior força no Congresso, correspondendo a 52% dos deputados, seguida pelo centro, com 37%, pela direita moderada, ou centro-direita, com 6%, e pela esquerda, com 5%, e a direita simplesmente não existe, não aparece [...] No entanto, esses dados, anos mais tarde, se mostraram falsos, mentirosos. A ideia de que o (neo)liberalismo é o melhor caminho para o Brasil e que o capitalismo, por si só, poderia distribuir riquezas, prevaleceu entre os membros do Congresso. Os membros do Congresso, à época, se intitularam partidários de uma ideologia, apenas para obterem êxito nas eleições, quando na verdade tinham consigo a idéia de que os homens se aperfeiçoarão se estiverem sujeitos a uma sociedade capitalista.⁵⁶

A ineficiência passou a ser descrita como a causa do atraso, do subdesenvolvimento. O discurso contra os privilégios começa a ganhar força. Para reforçar o imaginário de que o texto constitucional, supostamente rígido, é inadequado costuma-se apelar para a ânsia por uma luta contra a corrupção. Apesar de vazio, o discurso angaria apoio porque difícil de ser derrubado já que as pessoas não querem parecer a favor da ineficiência ou da corrupção. Extraio exemplo de texto apresentado em veículo de comunicação de massa que contribui para a propagação do novo imaginário.

Imperfeita como todas, a Carta de 1988 expressa as contradições daquilo que o Brasil deseja ser [...] Os constituintes [...] optaram por atribuir ao Estado brasileiro, e não aos cidadãos, parte da responsabilidade por seu sustento. Esse Estado de bem-estar social criado em 1988 tem um preço – e está claro que não é baixo [...]

⁵⁵ DE MELO, Celso Antônio Bandeira apud PINHEIRO, Aline. Carta Maltratada. Entrevista Celso Antônio Bandeira de Mello, advogado. 28 de setembro de 2008. **Consultor Jurídico**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2008-set-28/constituicao_foi_desfigurada_atender_globalizacao>. Acesso em 29 de março de 2017.

⁵⁶ DA COSTA, op. cit..

Assim como na economia, parte das conquistas da “Constituição Cidadã” precisa de reformas. As garantias para cidadãos de bem são distorcidas para manter a maior parte dos corruptos com mandato a salvo de punições – com benefícios.⁵⁷

Foi assim logo nas primeiras eleições diretas para presidente, tendo sido eleito o “Caçador dos Marajas”, Fernando Collor de Mello.

Durante a campanha de 89, o então candidato usa a imprensa para “collar” sua imagem jovial, que traz a marca dos processos mercadológicos da mídia. Sua imagem passa a ser vendida para atingir o imaginário popular que buscava um candidato que se adequasse ao padrão de um país pós-ditadura. Ou seja, o novo presidente deveria combater a corrupção que teria como um de seus elementos o marajaísmo que Collor já combatia desde a prefeitura em Alagoas. O candidato deveria estar disposto a tirar o país do subdesenvolvimento, além de ser corajoso e não estar inserido no jogo tradicional da política [...] O “fenômeno Collor” tinha um problema maior que o marajaísmo para resolver, a inflação. Para tanto, implementa o Plano Collor, que consistia em adotar medidas de choques para tentar controlar a inflação.⁵⁸

Como se vê apesar de a campanha e eleição pressuporem um mandato moralista de combate a corrupção, na prática as forças políticas e econômicas logo pressionaram por reformas. Logo na posse Collor expressa que “não se pretende mais salvar o homem pela política, nem alcançar a miragem de paraísos sociais pela hipertrofia voluntarista das funções do Estado.”⁵⁹ Daí ele assume uma forte defesa de abertura econômica e de redução dos gastos públicos.

Assim sendo, o saneamento das finanças do Estado passaria inexoravelmente pelos seguintes pontos: i) redução dos gastos públicos; ii) fim da concessão de benefícios; iii) reformas fiscal, patrimonial e administrativa; iv) redefinição do papel do Estado; v) defesa da economia de mercado e da abertura ao capital externo; vi) modernização econômica através da privatização como elemento gerador de receita e redutor do déficit público.⁶⁰

⁵⁷ LOYOLA, Leandro. **Constituição Brasileira**: após 25 anos, ainda em crise de identidade. 2013. Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/10/constituicao-brasileira-apos-25-anos-ainda-em-brise-de-identidadeb.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

⁵⁸ LOPES, Joyce Cristine Silva. Caçador de Marajas e os Caras Pintadas: A participação do movimento estudantil no impeachment de Fernando Collor de Mello através do jornal Folha de São Paulo. **XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740744_ARQUIVO_TextoJoyceCristineSilvaLopes.pdf>. Acesso em 20 de março de 2017.

⁵⁹ COLLOR (DE MELLO), Fernando. Discurso de Posse. O Projeto de Reconstrução Nacional. 15 de março de 1990. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/o-projeto-de-reconstrucao-nacional>>. Acesso em 29 de março de 2017.

⁶⁰ ALMEIDA, op. cit., p.28.

Assim como Collor, Fernando Henrique Cardoso também elabora programa de governo em torno do diagnóstico de que a Constituição de 1988 era “ingovernável” além de que, mundo a fora, ocorria a falência do modelo de Estado nacional-desenvolvimentista. Para tanto, reformas seriam necessárias.

Já na primeira fase do Governo Fernando Henrique, Sallum identifica profundas alterações na relação institucional e patrimonial entre Estado e mercado [...] Isso porque, tal período teve no liberalismo econômico sua característica mais forte, fato traduzido nas seguintes proposições governamentais: Estado não cumpriam funções empresariais que seriam transferidas para a iniciativa privada; as finanças deveriam ser equilibradas; os estímulos diretos às empresas privadas deveriam ser reduzidos; os privilégios para categorias de funcionários, extintos; as funções empresariais do Estado, substituídas por políticas sociais; maior inserção da economia brasileira à economia mundial, principalmente através do MERCOSUL.⁶¹

Além disso, não se pode deixar de incluir na problematização nacional o fato de a Constituição de 1988 ter optado por um modelo de coordenação federativa. A sistemática da distribuição de competências entre os entes federados força que a política nacional precise administrar também as pressões das diferentes políticas regionais e locais do país.

A estrutura federativa é um dos balizadores mais importantes do processo político no Brasil. Ela tem afetado a dinâmica partidário-eleitoral, o desenho das políticas sociais e o processo de reforma do Estado. Além de sua destacada influência, a federação vem passando por intensas modificações desde a redemocratização do país [...] As oposições descentralização versus centralização (ou recentralização) e o poder dos governadores frente à força das instâncias nacionais – os partidos e/ou o Presidente da República – dominam boa parte do debate [...] Trata-se da análise do problema da coordenação intergovernamental, isto é, das formas de integração, compartilhamento e decisão conjunta presentes nas federações. Essa questão torna-se bastante importante com a complexificação das relações intergovernamentais ocorrida em todo o mundo nos últimos anos.⁶²

Não só os executivos nacional, regional e local precisam dialogar e produzir decisões que se complementem como também é frequente temas de interesse regional irem parar no Congresso Nacional e dominarem os arranjos políticos antes de uma votação de importância nacional.

A Constituição Federal de 1988 constitui um importante marco para a análise da descentralização no Brasil. De modo geral, trouxe transformações no que toca à autonomia política e financeira dos governos locais, bem como novas responsabilidades referentes à prestação de serviços sociais. Aplicado a um contexto

⁶¹ Idem., op. cit., p.87.

⁶² ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 41, 2005, p.41.

de notável desigualdade regional, no entanto, o novo desenho institucional não produziu um impacto homogêneo, revelando a dificuldade encontrada por municípios mais pobres, que não têm capacidade administrativa ou financeira de implementar as políticas sociais de modo autônomo, e também a importância dos custos implicados na descentralização.⁶³

Veja bem que até mesmo as conquistas do municipalismo são apresentadas como de custo elevado. O que deveria ser um avanço na democracia e cidadania, através de mais autonomia aos municípios e aproximação do jurisdicionado aos governantes que diretamente afetam sua vida e ampliando o controle social, passa a ser descrito como um entrave porque os municípios são descritos como pobres e, para suplantar esses desafios teriam que ferir o pacto federativo e enveredar por práticas não prescritas.

As conquistas da descentralização não apagam os problemas dos governos locais brasileiros. [...] A disparidade de condições econômicas é reforçada, ademais, pela existência de um contingente enorme de municípios pequenos, com baixa capacidade de sobreviver apenas com recursos próprios [...] Somado ao obstáculo financeiro e administrativo, o bom andamento da descentralização no Brasil foi prejudicado pelo municipalismo autárquico, visão que prega a idéia de que os governos locais poderiam sozinhos resolver todos os dilemas de ação coletiva colocados às suas populações [...] Ao invés de uma visão cooperativa, predomina um jogo em que os municípios concorrem entre si pelo dinheiro público de outros níveis de governo, lutam predatoriamente por investimentos privados e, ainda, muitas vezes repassam custos a outros entes [...]⁶⁴

Incapacitados de materializar a prestação dos serviços que a população demanda gera frustrações e, na sequência, ânsia ou tolerância ao centralismo. Essa mentalidade reforça ainda mais as pressões por reforma e legitimam o comando da União na produção das transformações desejadas. Independentemente de ter como marca a instabilidade, o Estado brasileiro, em especial o poder governamental central, constantemente é visto como tendo a atribuição de poderes e expectativas dos indivíduos.⁶⁵ Esse Estado se encarregou de geral o desenvolvimento e, em longos períodos, sequer produziu aumento no bem-estar para a população em geral, muito prevalente porque nos processos decisórios foram ignorados os interesses da população para, em seu lugar, atender as demandas do mercado ou de setores oligárquicos do país. Mas ainda assim, esses setores beneficiados não economizam críticas à Constituição se avolumam talvez, quem sabe, traçando caminho para no futuro derrubá-la.

⁶³ CADAVAL MARTINS, Julia. A organização do poder estatal e o desenvolvimento econômico: a hipótese da descentralização diante da experiência brasileira / Julia Cadaval Martins; orientadora: Márcia Nina Bernardes. – 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2010, p.119.

⁶⁴ ABRUCIO, op. cit., p.48.

⁶⁵ CADAVAL MARTINS, op. cit., p.95

A Constituição brasileira, uma das mais extensas do mundo, nasceu com 245 artigos e 1.627 dispositivos [...] Desde então, o texto cresceu 39%, com 74 emendas e 638 novos dispositivos. Há no Congresso 1.527 propostas de mudança e 110 dispositivos que ainda precisam ser regulamentados. A Constituição contém em si mesma o antídoto para todos os defeitos citados. Seu texto permite aos brasileiros insatisfeitos modificá-la. Se isso não é feito, é por culpa ou incompetência de todos.⁶⁶

Só acompanhando os desdobramentos para termos certeza do destino do texto constitucional; pode muito bem ser defendido, reestabelecido e até aprimorado, como também pode com igual facilidade seguir reformado, dilapidado e, eventualmente, até abandonado.

4 Papel da identidade e o sentimento de justiça como indicativos do futuro

A busca pelo caminho a seguir exigiria um novo pacto nacional ou poderia ser ajustado no Congresso Nacional através de reformas? Algumas outras dúvidas são levantadas, mesmo fora do Direito. Ainda próximo à promulgação da Constituição pode-se citar, como exemplo, a seguinte análise sobre a identidade nacional

Tais indagações têm suscitado dois tipos de respostas:

a) Há quem exclui pura e simplesmente a existência de uma identidade nacional brasileira. Se tanto é que existiu no passado, ela estaria sumindo. Não se pode negar, admitem, a presença de certos traços etnoculturais comuns à maioria da população brasileira; embora esses traços sejam diversamente modulados conforme as regiões, as classes sociais, os níveis de instrução. Esses traços, manifestos por exemplo nas religiões populares, nas atividades lúdicas, nas distinções operadas entre a Casa e a Rua, podem definir uma brasilidade. Até um caráter nacional, em que pesem as conotações ideológicas e simplificações que, via de regra, acompanham essa noção. Mas não há consenso nacional em torno de valores básicos. Nem para defender ou promover aqueles valores revelados pelos traços etnoculturais. O que presenciamos é, tão-somente, a generalização e a repetição de certos fenômenos socioculturais em toda a extensão do território dito nacional. Nada indicando que o atomismo tantas vezes atribuído (Alberto Torres, Oliveira Vianna, Nestor Duarte) à sociedade brasileira tenha sido superado. E, na falta de um consenso com que ela poderia se articular e se combinar, a própria brasilidade, ou seja, a diferença entre o Brasil e as outras nações, está fadada a resvalar para o folclore, para o atrativo turístico. A sucumbir, também, ao rolo compressor dos cosmopolitismos.

b) Outros, porém, pensam que a denúncia da inexistência da identidade nacional brasileira é insuficiente. Pois não há como negar que o discurso da Nação, quer se apresente como discurso sobre a Nação, para a Nação ou da própria Nação, está florescente, em particular na imprensa. Lemos constantemente frases do seguinte gênero: "A Nação assiste estarecida e indignada a tal acontecimento". Isso revela uma substancialização, uma ontologização da Nação. E, no rastro dela, os brasileiros, ou muitos deles, se imaginam portadores de uma identidade nacional. Devemos, portanto, explicar essa aparente contradição: como entender que a

⁶⁶ LOYOLA, op. cit..

referência à Nação brasileira e à identidade nacional brasileira seja moeda corrente, se essa referência não corresponde a nada de real?⁶⁷

Assim como na década de 1990, a identidade na contemporaneidade segue nesse dilema. Parte dela provavelmente, de fato, formada pelo discurso difundido nas peças jornalísticas que indicam como o brasileiro deve sentir e comportar-se perante os projetos de revisão das políticas econômicas e reformas do ordenamento jurídico. Outra parte provavelmente seguirá sempre diversificada, seja por questões geográficas ou por distinções dos indivíduos, seja por idade, gênero, religião, instrução ou renda.

Quanto a discussão, nesse trabalho, chama atenção para as contradições da sociedade brasileira que, por opção na constituinte, foi resolvida pela posituação de um modelo favorável à justiça de transição o objetivo é destacar que exatamente por ser uma opção ela pode ser alterada. O sentido geral da palavra justiça tem por si só a representação de um caminho para a pacificação da relação social.

O Direito persegue a paz propondo que as partes de um grupo social estejam ordenadas e limitadas de tal forma que cada um tenha o que lhe corresponde e, é essa determinação que conecta-se diretamente com o senso de justiça por permitir que seja possível uma realização igual entre as partes, provendo, uma ordem social justa.⁶⁸ É preciso destacar que a justiça realiza dois papéis importantes: i) orienta as pessoas a seguirem uma forma correta de se viver na busca pelo respeito mútuo; ii) através da lei busca orientar e corrigir os erros e falhas praticadas pelas pessoas. Esses papéis são de exercício recíproco no intuito de conquistar a ordem, manter a sociedade e honrar sua ideologia constitutiva. Para Boaventura de Souza Santos, o problema do sistema de justiça pode ser traduzido num problema de legitimidade das práticas judiciárias entre a população, isto é, o modo pelo qual se articulam os valores de justiça da população e os valores difundidos pela Justiça Pública⁶⁹ e, arrisco, estender tal problema à articulação entre as aspirações sociais da população e os valores difundidos pelas forças econômicas, políticas e midiáticas.

⁶⁷ DEBRUN, Michel. A identidade Nacional. **Estudos Avançados** vol.4 no.8 São Paulo Jan./Apr. 1990. Print version ISSN 0103-4014 On-line version ISSN 1806-9592. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141990000100004>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

⁶⁸ CALERA, Nicolás M. L. **Introducción al estudio del Derecho**. 2. ed. Granada: Gráficas del Sur, 1987.

⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma cartografia simbólica das representações sociais: o caso do direito**. 1988.

A Justiça é a “utopia carregada de esperança”⁷⁰ para uma sociedade. É por isso que, apesar de a realidade socioeconômica do Brasil ter sido transformada após a Constituição há inegavelmente uma crise em andamento. A crise internacional iniciada em 2008 demorou a mostrar suas faces em solo brasileiro, mas o imaginário que o discurso de seus efeitos chegaram aqui antes tendo inclusive se materializado na sequência da derrubada de um governo que tentava evitar esses efeitos pois, em seu lugar, instalou-se um governo contrário à essas medidas anticíclicas e adepto à mentalidade de que a “limpeza” das ineficiências irá no futuro ser benéfica para a sobrevivência da sociedade.

Essa crise que recaiu sobre as pessoas e sobre o Estado, tem legitimado as desigualdades, admite exclusões e gera efeitos de ordem perversa como o desemprego, a fome, a miséria, a morte e tolera o analfabetismo, as discriminações. Essas situações passam cada dia mais a ser cenário concomitante da realidade das pessoas. Com isso, acaba por repercutir, de certa forma, em atos de violência decorrentes da “sede de justiça” de alguns que se sentem desprivilegiados, majoritariamente os que sentem-se deixados para trás.

O que de fato se coloca em debate é que atualmente grande parcela da população sente-se desfavorecida em relação a outra parte da sociedade. Pego emprestado as palavras da professora Maria da Graça dos Santos Dias, da UFSC, para destacar como principal motivo o fato de “[...] a democracia representativa falha na medida em que, na prática, não postula os interesses populares, da comunidade que representa, mas o interesse do capital [...]”.⁷¹

Esse ambiente contemporâneo parece ter viabilizado a fragmentação social que, bem acentuada, exprime-se na dualidade entre satisfeitos e excluídos. O imaginário geral que antes beneficiava a justiça de transição, buscando corrigir os erros do passado e promover a inclusão e a democracia, comprometido com o social e a diversidade e a diversidade agora se reverteu e passa ser o do individualismo, do esforço pessoal. Para além disso, encontrou nos incluídos a culpa para ainda exclusão de outros, assim como no compromisso social pelos riscos futuros de falta de recursos no orçamento.

O núcleo das tensões reside nas indagações sobre a busca da justiça no Brasil. Será implementado o Princípio da Igualdade previsto na Constituição de 1988? Em se fazendo, deve o Estado deve apresentar certa “neutralidade”, dentro de suas limitações constitucionais,

⁷⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, p.19.

⁷¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. A utopia do direito justo. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Direito. 2012, p.1. **Anais eletrônicos...** Manaus: Fundação Boiteux. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Maria_dos_Santos_Dias.pdf>. Acesso em 01 de março de 2017.

ou deve ser ativo com programas de Estado para garantir essa igualdade através mecanismos de defesas de direitos, ações afirmativas para integrar os indivíduos independentemente de sua classe social, ideologias, crenças, nível de educação? Permanece o objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária?

A partir do momento em que essa busca pela Justiça não é instigada ela acaba por não ser exercida pelo Estado. Agrava-se no povo a sensação de insatisfação. Não podemos deixar de considerar ainda a possibilidade dessa busca pela Justiça ocorrer de forma incorreta, por exemplo, por falha do Ordenamento Jurídico e dos operadores do Direito e, por isso, a Justiça não se materializa. Esse cenário gera ambientes propícios para a violação de Direitos Básicos, como a utilização da justiça privada fundamentada pelo sentimento de vingança que se consubstancia na justiça punitiva. Essa tendência pode ser resumida até pelos estudos de psicologia pela frase conclusiva “*In short, a society where people do not trust one another is at risk of ill health and violent crime*”⁷²”

Um dos grandes comprovantes desse fenômeno é o fato de que, dentre as reformas promovidas na década de 1990 o legislador fez opção pelo encarceramento em massa. No Brasil o imaginário social não associa a prisão de cidadão infrator à medida de ressocialização mas a fator que desperta sentimento de vingança. O crescimento da criminalidade urbana violenta amplia a sensação de insegurança e alimenta o discurso de combate ao crime, de necessidade de algo que só pode ser descrito como uma verdadeira guerra contra o crime e contra os criminosos. Amplia-se a segregação e à injustiça, com a precariedade dos estabelecimentos prisionais, submetendo os apenados a condições desumanas e, por consequência, legitimando o seu agir marginalizado.

Em vez de consolidar o desenvolvimento e a inclusão, através da justiça social e da democracia, o imaginário coletivo da identidade brasileira volta para o discurso do “país do futuro” ou pior, o país sem futuro pelos seus vícios de origem. Para reverter esse cenário, para além de políticas de conscientização, é necessário que seja promovida reflexão geral no sentido de afastar o individualismo das relações sociais.

Cada vez mais se mostra necessária a promoção da humanização das relações sócio-jurídicas, afastando o déficit democrático pela participação simultânea tanto do Estado quanto das pessoas no enfrentamento da ideia de justiça já que ambos se complementam, seja em direitos seja

⁷² Em resumo, a sociedade onde as pessoas não confiam umas nas outras está em risco de má saúde e de crimes violentos (tradução livre). HASLAM, Nick. Distress, status wars and immoral behaviour: the psychological impacts of inequality. 26 de março de 2017. **The Conversation**. Disponível em <<http://theconversation.com/distress-status-wars-and-immoral-behaviour-the-psychological-impacts-of-inequality-75183>>. Acesso em 02 de abril de 2017.

em obrigações. As pessoas precisam se enxergar na norma jurídica assim como cidadãos que merecem efetivação do Direito. Somente através da conscientização vislumbro possibilidade de se romper com a necessidade de seguir o comando das forças econômicas, políticas e midiáticas.

5 Conclusão

Para todos que labutam ou estudaram Direitos Humanos é forte a compreensão da proibição do retrocesso. Os debates realizados ao longo do presente artigo tiveram por meta demonstrar os perigos que a desconstrução da Constituição trazem para o contínuo desenvolvimento e implementação do Estado Democrático de Direito e, com ele, dos Direitos Humanos. Os instrumentos jurídicos implementados para suplantar crises e desafios da vivência social de fato são reflexo da consciência construída pela sociedade civil. Sua positivação dependeu de amplo debate e pressão para que se fizesse presente no processo constituinte. Entretanto, com as transformações culturais, desagregação das forças que exerceram pressão durante a constituinte, além do descrédito promovido por propaganda sistemática contra a Constituição, as ferramentas conquistadas passaram a ser questionadas.

Como destacado logo no primeiro item, o complexo vínculo entre a democracia e o Estado do Direito está dependente de um entendimento cultural homogêneo. Quando uma sociedade reconhece os erros da autocracia e, por consenso, opta por migrar para um sistema democrático também define como ocorrerá esse processo. Em alguns países a opção é pelo esquecimento dos abusos enquanto em outros tantos a opção é pela justiça de transição. O modelo da transição democrática conta inclusive respaldo em orientações internacionais que elenca a importância do estabelecimento de quatro obrigações do Estado: adotar medidas para prevenir violações de direitos humanos; oferecer instrumentos de transparência, passada e presente, que permitam a elucidação de situações de violência; dispor de aparato legal para a responsabilização praticantes de violações; e garantir a reparação, material e simbólica, das vítimas.

As dificuldades da democracia giram entorno do tênue equilíbrio entre as forças dentro da sociedade. O sucesso dela está exatamente em promover a inclusão dos cidadãos e permitir que os interesses da esmagadora maioria sejam atendidos no processo. Não se procura defender que as normas constitucionais sejam imutáveis, pelo contrário, reconhece-se que devam ser ajustados à realidade de momento, entretanto, sem jamais permitir abandono das conquistas fundamentais porque estas representam progresso civilizatório. No caso da história do Brasil, pelo contrário, a Constituição passou a ser descrita como culpada pela ineficiência,

assim como a causa do atraso e do subdesenvolvimento nacional. Houve também um ataque midiático construindo o imaginário de que o texto constitucional é inadequado e que abre muito espaço para a corrupção.

Em vez de corrigir os erros do passado, aperfeiçoando a democracia e promovendo a inclusão, cumprindo os objetivos fundamentais estabelecidos na Constituição, agora se reverteu o paradigma que passa ser o do individualismo e do esforço pessoal, pregando a redução da máquina estatal Estado de suporte social concomitantemente com amplas concessões aos setores financeiro e empresarial. Para piorar o cenário há ainda nítidas tendências convervadora, que ataca as livres escolhas individuais, e punitivista, com normalização da exceção através da vigilância excessiva e encarceramento em massa.

Espera-se ter contribuído com a conscientização da importância da cultura democrática, em especial percepção de participação e atendimento das demandas, como forma de defesa da norma constitucional, com destaque para as garantias fundamentais e a opção pela Justiça de Transição.

Referências Bibliográficas

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 41, 2005.

ALMEIDA, Monica Piccolo. Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso / Monica Piccolo Almeida – 2010. 427f. Orientador: Sônia Regina de Mendonça. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2010.

ANDERSON, BO. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BELÉM LOPES, Dawisson. O Estilo Próprio da Nova República: 25 Anos de Redemocratização da Política Externa Brasileira. **Política Externa**, v. 19, p. 123-132, 2010.

BICKFORD, Louis. **‘Transitional Justice’ in The Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity**, ed. Dinah Shelton, Detroit: Macmillan Reference USA, 2004, v.3, p. 1045-1047.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1986.

BRASIL, Constituição. Constituição da república federativa do Brasil. 1988.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

CADAVAL MARTINS, Julia. A organização do poder estatal e o desenvolvimento econômico: a hipótese da descentralização diante da experiência brasileira / Julia Cadaval Martins; orientadora: Márcia Nina Bernardes. – 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2010.

CALERA, Nicolás M. L. **Introducción al estudio del Derecho**. 2. ed. Granada: Gráficas del Sur, 1987.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Processo Constitucional**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

COLLOR (DE MELLO), Fernando. Discurso de Posse. O Projeto de Reconstrução Nacional. 15 de março de 1990. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/o-projeto-de-reconstrucao-nacional>>. Acesso em 29 de março de 2017.

Comissão das Comunidades Europeias. **Relatório do Grupo de Trabalho que examina o problema do alargamento dos poderes do Parlamento Europeu**: Relatório Vedel. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 1972. Disponível em: <<http://bookshop.europa.eu/en/report-of-the-working-party-examining-the-problem-of-the-enlargement-of-the-powers-of-the-european-parliament.-report-vedel-pbCBNF72004/>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

CORBETT, Richard Graham. **Jeunes Européens Fédéralistes Manifesto**. 1977. Disponível em <<http://www.federalunion.org.uk/the-first-use-of-the-term-democratic-deficit/>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

DA COSTA, Leonardo Emrich Sá Rodrigues. A mentira da Constituição Federal. **Boletim Jurídico**. 01 de julho de 2011. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2314>>. Acesso em 29 de março de 2017.

DAGNINO, Evelina. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?. In: MATO, Daniel (org.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

DEBRUN, Michel. A identidade Nacional. **Estudos Avançados** vol.4 no.8 São Paulo Jan./Apr. 1990. Print version ISSN 0103-4014 On-line version ISSN 1806-9592. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141990000100004>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. A utopia do direito justo. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Direito. 2012. **Anais eletrônicos...** Manaus: Fundação Boiteux. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Maria_dos_Santos_Dias.pdf>. Acesso em 01 de março de 2017.

DO CIDADÃO, Declaração dos Direitos do Homem e. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 01 de abril de 2017, v. 13, 1789.

FERNANDES, Sarah; SANTOS, Boaventura Sousa. Mundo caminha para rupturas. **Revista do Brasil**. 26 de janeiro de 2017. Disponível em <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/124/boaventura-de-sousa-santos-mundo-caminha-para-rupturas>> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **Bakhtiniana**. Revista de Estudos do Discurso. ISSN 2176-4573, n. 1, 2009.

FROMM, Erich. **O espírito da liberdade**: interpretação radical do Velho Testamento e de sua tradição. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

_____. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

GELLNER, E. **Nações e nacionalism**. Lisboa: Gradiva, 1993.

GOMES, José Jairo. Direitos Políticos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 100, p. 103-130, 2010.

GRIFFITHS, Martin; ROACH, Steven C.; SOLOMON, M. Scott. **Fifty key thinkers in international relations**. 2ed.. Londres: ed. Routledge, 2008.

GROSS, Daniel. Is Globalization Really Fueling Populism? 06 de maio de 2016. **Project Syndicate**: The World's Opinion Page. Disponível em <<https://www.project-syndicate.org/commentary/understand-factors-behind-rising-populism-by-daniel-gros-2016-05?barrier=accessreg>>. Acesso em 29 de março de 2017.

HAAS, Ernst. 2004. **The Uniting of Europe**: Political, Social, and Economic Forces, 1950-1957. Indiana: University of Notre Dame.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2004a.

_____. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Madrid : Trotta, 2000.

_____. **Verdade e justificação**: ensaios filosóficos. São Paulo : Edições Loyola, 2004b.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

HALL, S; SILVA, Td; LOURO, GL. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro : Lamparina, 2014.

HASLAM, Nick. Distress, status wars and immoral behaviour: the psychological impacts of inequality. 26 de março de 2017. **The Conversation**. Disponível em <<http://theconversation.com/distress-status-wars-and-immoral-behaviour-the-psychological-impacts-of-inequality-75183>>. Acesso em 02 de abril de 2017.

HOBBSAWN, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HUMANOS, Declaração Universal Dos Direitos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 02 de abril de 2017, v. 5, 2013.

ICTJ. **¿Qué es la justicia transicional?** 2009. Disponível em <<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-Spanish.pdf>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

LOPES, Joyce Cristine Silva. Caçador de Marajás e os Caras Pintadas: A participação do movimento estudantil no impeachment de Fernando Collor de Mello através do jornal Folha de São Paulo. **XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740744_ARQUIVO_TextoJoyceCristineSilvaLopes.pdf>. Acesso em 20 de março de 2017.

LOYOLA, Leandro. **Constituição Brasileira: após 25 anos, ainda em crise de identidade**. 2013. Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/10/constituicao-brasileira-apos-25-anos-ainda-em-bcrise-de-identidadeb.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

MAJONE, Giandomenico. **Transaction-cost efficiency and the democratic déficit**. Journal of European Public Policy, vol.17, n.2. p.150-175, mar.2010.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

NICOLETA, CiacuGrasu. The Impact of the New Media on Society. January 2008. **ResearchGate**. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/215489586_The_impact_of_new_media_on_society>. Acesso em 31 de março de 2017.

OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina** = Judicialización de la justicia de transición en América Latina / Carla Osmo ; tradução para o espanhol: Nathaly Mancilla Órdenes. -- Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. Disponível em <

http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/judicializacao-judicializacao-web_carla_osmo.pdf> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

PEREIRA, Helder Rodrigues. **A crise de identidade na cultura pós-moderna**. Mental v.2 n.2 Barbacena jun.2004 ISSN 1679-4427. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100007#Autora> Acesso em 31 de janeiro de 2017.

PERLATTO, Fernando. A Constituição de 1988: um marco para a história da Nova República brasileira. **Contemporâneos. Revista de Artes e Humanidades**, v. 3, n. Novembro-Abril, p. 1-24, 2009.

PINHEIRO, Aline. Carta Maltratada. Entrevista Celso Antônio Bandeira de Mello, advogado. 28 de setembro de 2008. **Consultor Jurídico**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2008-set-28/constituicao_foi_desfigurada_atender_globalizacao>. Acesso em 29 de março de 2017.

REDONDO, Manuel Jiménez. **Introducción**. In: HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez*. Madrid: Trotta, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma cartografia simbólica das representações sociais: o caso do direito**. 1988.

SCUN. **The rule of law and the transitional justice in conflict and post-conflict societies**. S/2004/616. Nova York: UN, 2004. Disponível em <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2004/616>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

SCHACHTER, Silvio. A violência urbana e a urbanização da violência. 25 de maio de 2014. **Pavio.Net**. Disponível em <<http://pavio.net/2014/05/25/a-violencia-urbana-e-a-urbanizacao-da-violencia/>>. Acesso em 29 de março de 2017.

STROKES, Bruce. **What it takes to truly be 'One of Us'**: In US, Canada, Europe, Australia and Japan, publics say language matters more to national identity than birthplace. Pew Washington: Research Center, 2017. Disponível em <<http://www.pewglobal.org/2017/02/01/what-it-takes-to-truly-be-one-of-us/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.47-105.

THIESSE. Anne-Marie. **La création des identités nationales**. Europe XVIII-XX siècle. Paris: Editions du Seuil, 1999.

IDEIAS SOBRE OS IMPACTOS DA CULTURA SOBRE A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E SOBRE A
CONSTRUÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria?** Notas sobre Identidade Nacional. *Política & Sociedade*.
v. 5, n. 9, p.71-90, out. 2006.